

- Londrina, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

§ 1º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Contribuição dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com os mesmos prazos e percentuais estabelecidos no caput desta cláusula;

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao sindicato, cópia das guias de recolhimento da contribuição assistencial mensal recolhida, juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial;

§ 3º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 6º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 7º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

§ 8º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 9º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 10 - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/05/2008.

45. RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03, 04 e 05, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas recolherão em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCOPEÇAS**, a Contribuição Assistencial Patronal, nos seguintes valores:

EMPRESAS COM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 77,00
DE 06 A 15 EMPREGADOS	R\$ 121,00
ACIMA DE 15 EMPREGADOS	R\$ 160,00

O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será feito até o dia 30 de Novembro de 2008, em guias próprias, em agências bancárias designadas pelo Sindicato.

47. DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais havidas a partir do mês de MAIO/2008, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de AGOSTO de 2008, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

48. PENALIDADE: Incidirá multa de valor equivalente ao do piso salarial no caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por assim terem convenicionado, firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor, para os fins de direito.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ
WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA - Presidente
CPF 111.858.999-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO - Presidente
CPF 045.633.799-72

jrc

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA-PR

Nos termos do artigo 614, da CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo nº 46293.002679/2008-90 Registrado e Arquivado em 11/05/2008 sob o nº 90103208/110808

José Roberto Chizzolini
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA - PR

